



DESPACHO DECISÓRIO SOBRE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº. 530/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COMUNICAÇÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ – SC.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, Prefeita do Município de Campo Erê/SC, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93 e;

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados, e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para a Administração;

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre seus atos, caracteriza o princípio administrativo da autotutela. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

II – DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93;



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**



CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que houve impugnação ao edital quanto a aplicabilidade de Lei Federal nº. 12.232/2010;

CONSIDERANDO as alegações contidas na impugnação ao edital, mister se faz necessário a suspensão do certame para análise pormenorizada do objeto do edital;

III – DA DECISÃO

RESOLVE:

- a) **SUSPENDER** o processo licitatório Tomada de Preços nº. 09/2023, Processo nº. 530/2023, até deliberação ulterior;
- b) **DETERMINAR** o retorno dos autos à origem para análise do edital;
- c) **DETERMINAR** ainda do Setor de Licitações, para processamento da publicidade do ato de suspensão, através dos meios legais.

Campo Erê/SC, 12 de maio de 2023.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal